



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

NÚMERO DE ORDEM : 1

PROCESSO N.º: F-64/2014

ASSUNTO: REQUER REGISTRO

NOME DO INTERESSADO: TREVISI & TREVISI LTDA-ME

ORIGEM: U.OPER. INSPET. LINS - UOP

RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO AIRTON RANIERI DE MENDONÇA CREA/SP N.º 5063931699**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **TREVISI&TREVISI LTDA.**, protocolo 159452, sendo seu Horário de Trabalho Quartas e Quintas Feiras, das 10:00 às 16:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO MENSAL** de 06 (seis) **SALÁRIOS MÍNIMOS** (fls. 68 e 69).

Às fls. 70 a 74, encontra-se o **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA TREVISI&TREVISI"**, onde, na Cláusula IV, está seu **OBJETO SOCIAL**, qual seja **"extração, exploração, aproveitamento e comercialização de jazidas minerais em qualquer parte do território nacional"**.

À fl. 75, verifica-se o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** da empresa, na Receita Federal, **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, sendo o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, 08.99-1-99 **Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente**.

Às fls. 76 e 77, consta o **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, entre a Interessada e Responsável Técnico indicado.

À fl. 78, está a **ART N.º 28027230172731362**, de Cargo ou Função, Registrada pelo profissional acima referido.

À fl. 79, verifica-se a **DECLARAÇÃO** do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça do sentido de que presta serviços autônomos à empresa **TREVISI&TREVISI LTDA.-ME**, elencando as atividades que acompanhará, quais sejam, **"acompanhamento dos trabalhos de lavra, principalmente no que se refere ao envase, transporte e comercialização, com observância dos procedimentos determinados pela legislação em vigor; orientação à empresa sobre as normas legais aplicáveis à extração e exploração de bens minerais, assim como normas expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria; e adequação do desenvolvimento da mineração às leis de proteção ao meio ambiente"**.

À fl. 80, está a **DECLARAÇÃO** da empresa **TREVISI&TREVISI LTDA.-ME** no sentido de **ESTAR CIENTE** da Responsabilidade Técnica do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça em relação às empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

MINERADORA HERWE LTDA EPP e ÁGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA.

À fl. 81, consta a **DECLARAÇÃO** da empresa **ÁGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA.** no sentido de **ESTAR CIENTE** da Responsabilidade Técnica do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça em relação às empresas **TREVISI&TREVISI LTDA.** e **MINERADORA HERWE LTDA.**

À fl. 82, vê-se a **DECLARAÇÃO** da empresa **MINERADORA HERWE LTDA.-EPP** no sentido de **ESTAR CIENTE** da Responsabilidade Técnica do Geólogo Airton Ranieri de Mendonça em relação às empresas **TREVISI&TREVISI LTDA** e **ÁGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO LTDA.**

À fl. 83, verifica-se documento da Interessada junto a DNPM.

À fl. 84, está a **DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO** da Interessada.

À fl. 85, consta a informação do Resumo de Empresa, obtida do Creanet, referente à empresa.

À fl. 86, está o Resumo de Profissional referente ao Geólogo Airton Ranieri de Mendonça.

Em 16/01/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Marília Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

II- PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 11 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando a **DECLARAÇÃO** do profissional, referente às **ATIVIDADES** que desenvolverá para a empresa Interessada, à fl. 88 verso e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 88 a 93.

III-VOTO

FAVORÁVEL à indicação do **GEÓLOGO AIRTON RANIERI DE MENDONÇA CREA/SP Nº 5063931699**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **TREVISI&TREVISI LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

NÚMERO DE ORDEM : 2

PROCESSO N.º: F-532/18 P1

ASSUNTO: REQUER REGISTRO

NOME DO INTERESSADO: AGF – ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP

ORIGEM: UGI ARARAQUARA

RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado a esta Câmara Especializada, protocolo 27097, para que esta se manifeste quanto à Indicação do **GEÓLOGO ANDRÉ VAGNER ARAGONI**,-, CREA/SP N.º 06011483277, como **RESPONSÁVEL TÉCNICA** da empresa **AGF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.EPP**, sendo seu Horário de Trabalho Terça Feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a **REMUNERAÇÃO MENSAL** constituída em **PRÓ LABORE**.

Às fls. 03 a 10, está o "**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDADA, DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "AGF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.EPP"**" verificando-se, na **CLÁUSULA TERCEIRA, seu OBJETIVO SOCIAL**", qual seja:

- **Perfuração, manutenção, recuperação, operação, instalação, projetos, estudos e consultoria de poços tubulares e de monitoramento em toda área de hidrogeologia, petróleo e mineração;**

- **Comércio, instalação e manutenção de conjuntos de bombeamento, armazenamento, resfriamento e tratamento de água obtida através de poços tubulares;**

Projetos, estudos, pesquisas, mapeamentos e sondagens para mineração e hidrogeologia;

- **Projetos estudos e sondagens para geotécnica;**

Implantação de controle de poluição subterrânea;

- **Fornecimento e manutenção de equipamentos de perfuração de poços tubulares e de bombeamento;**

- **Locação de equipamentos de perfuração, compressores, guindastes e guinchos e caminhões;**

-**Execução de redes hidráulicas e elétricas e reservatórios de água;**

- **Execução de trabalhos ligados ao atendimento da legislação ligada à obtenção de outorga de uso de água;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

- Execução de trabalhos relacionados à construção e afins;

Execução de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos, perigosos ou não;
- Distribuição de água por caminhões;

- Aquisição de Bens Móveis e Imóveis e:

- Participação Societárias em Outras Empresas.

À fl. 11, está a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO-EPP** da empresa na **JUCESP-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

À fl. 12, está o **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA** da empresa, na Receita Federal, verificando-se o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** e o **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, qual seja, 43.99-1-05 **Perfuração e construção de poços de água**.

À fl. 13, está a **ART N° 28027230172945926**, de Cargo ou Função, registrada pelo Responsável Técnico indicado.

À fl. 14, consta a **DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO** em que o referido Responsável Técnico relaciona as atividades que desenvolverá em sua empresa.

À fl. 15, está a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **AGF-Administradora de Bens LTDA-EPP** no sentido de **ESTAR CIENTE** de que o Geólogo André Wagner Aragoni assumirá a Responsabilidade Técnica das empresas **Uniper Hidrogeologia e Perfurações EIRELI** e **Acqua Tecnologia da Água EIRELI-EPP**.

À fl. 16, consta a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa Uniper Hidrogeologia e Perfurações EIRLI no sentido de Estar **CIENTE** de que o Geólogo André Wagner Aragoni assumirá a Responsabilidade Técnica da **AGF-Administradora de Bens LTDA-EPP**.

À fl. 17, verifica-se a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **Aqua Tecnologia da Água EIRELI-EPP** no sentido de **Estar CIENTE** da indicação do Geólogo André Wagner Aragoni como Responsável Técnico da empresa **AGF-Administradora de Bens LTDA-EPP**.

Às fls. 18 a21, o profissional acima referido, em correspondência enviada a este Conselho, relaciona as **OBRAS EM ANDAMENTO e OBRAS A INICIAR**, das quais é responsável, relativas às empresa **UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI** e **AQUA TECNOLOGIA DA ÁGUA EIRELI-EPP**.

À fl. 36, consta o Resumo de Profissional do **Geólogo ANDRÉ VAGNER ARAGONI**, verificando-se que ele possui as atribuições **"Do artigo 06 da Lei 4076, de 23 de junho de 1962"**.

À fl. 37 e verso, está o Resumo de Empresa da **UNIPER-HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

À fl. 39, consta a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa acima referida.

À fl. 41, está o Resumo de Empresa da **ACQUA-TECNOLOGIA DA ÁGUA EIRELI EPP**.

À fl. 42, verifica-se a informação referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da referida empresa.

À fl. 45, consta a informação referente à Resumo de Empresa da **AGF-ADMINISTRADORA DE BENS-EPP**.

Às fls. 47 e 48, consta um RESUMO dos Horários de Trabalho do Responsável Técnico Geólogo André Vagner Aragoni, CREA/SP N° 0601483277, verificando-se que há **COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**.

Em 22/02/2018, em Despacho, a Chefe de Unidade Eng Agro. Sandra Fernandes Bandeira encaminha o processo para análise e manifestação da CAGE (fl. 48).

II- PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 49 a 52.

III-VOTO

FAVORÁVEL à anotação do **GEÓLOGO ANDRÉ VAGNER ARAGONI**, CREA/SP N° 06011483277, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **AGF-ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.EPP**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

NÚMERO DE ORDEM : 3

PROCESSO N°: SF-366/2017

ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6. DA LEI 5.194/66 REINCIDENCIA

NOME DO INTERESSADO: ADHER MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ORIGEM: UGI SOROCABA

RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à **MANUTENÇÃO** ou **CANCELAMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6457/2017**.

Em 02/02/2017, é enviado à Interessada a **NOTIFICAÇÃO N.º 3113/2017**, por ela recebida em 10/02/2018 (fl. 23), nos seguintes termos : "**indicar-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico uma vez que em 26/10/2012 o Eng.º Minas Valentino Cota Lopes, pediu baixa de responsabilidade por essa empresa, sob pena de autuação de acordo com a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194 de 66, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada no artigo 73 da Lei Federal 5194 de 66, correspondente, nesta data, a R\$12.927,58 (doze mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), Reincidência**".

À fl. 24, consta o Resumo de Empresa da Interessada, onde se verifica que ela está sem Responsável Técnico.

Tendo em vista que a empresa não se manifestou sobre a referida Notificação no prazo estabelecido, em 16/03/2017, foi-lhe enviado o **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6457/2017**, por ela recebido em 29/03/2017 (fl. 27).

À fl. 28, verifica-se o Resumo de Empresa da Interessada, em 04/05/2017, verificando- que ela continuava sem Responsável Técnico.

À fl. 29, está a informação do Creanet, verificando-se que o Boleto Bancário referente à multa não fora pago.

Em 26/02/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CAGE.

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal N.º 6.839/80.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.31 a 35.

Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**.

III-VOTO

Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6457/2017**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 432 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2018

NÚMERO DE ORDEM : 4

PROCESSO N.º: SF-2645/2010

ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66

NOME DO INTERESSADO: SOLANGE ROCHA CASAGRANDE ME

ORIGEM: UGI PIRASSUNUNGA

RELATOR: RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

I-HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada se manifeste quanto ao **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 013/10-MNT** aplicado à Interessada, em 14/12/2010 (fl. 22 verso), por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/2018.

Em 01/03/2012, pela Decisão CAGE/SP n.º 30/2012, esta câmara **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 27, pela manutenção do ANI N.º 013/10.**

A empresa recorreu da multa (fl. 33 a 36) e o processo foi encaminhado ao **PLENÁRIO do CREA/SP** (fl. 33 a 36) , o qual, pela **DECISÃO PL/SP N.º 1012/2013**, DECIDIU "negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI n.º 013/10-MNT".

Não consta do processo a **NOTIFICAÇÃO** à Interessada dessa decisão (fl. 55).

À fl. 57, consta a "**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**", **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da RECEITA FEDERAL** da Interessada.

O Artigo 52 da Resolução 1008/2004 do CONFEA diz, textualmente:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

II-PARECER

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando a informação de que a empresa não foi notificada da **DECISÃO PL/SP N 1012/2013**.

Considerando a "**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**", **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da RECEITA FEDERAL** da Interessada (fl. 57).

Considerando o Inciso III do Artigo 52 da **RESOLUÇÃO 1008/2004**.

Considerando o tempo decorrido.

III-VOTO

Pela **EXTINÇÃO DEFINITIVA** do processo.